

## PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 3.696, DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras – a política de cotas de tela na TV paga –, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado SENADO FEDERAL – Senador RANDOLFE RODRIGUES

**Relator:** Deputado JOSÉ GUIMARÃES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, de autoria do ilustre Senador Randolfe Rodrigues, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos.

O art. 1º modifica o art. 56 da Medida Provisória nº 2.228-/2001 para estender até o fim de 2043 a obrigação de que as empresas de distribuição de vídeo doméstico incluam, em seus catálogos, um percentual mínimo de obras brasileiras cinematográficas e videofonográficas, a ser fixado anualmente em regulamento. Na elaboração do regulamento, o Poder Executivo deverá ouvir as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas.



\* C D 2 3 3 0 9 4 5 5 7 0 0 \*

O art. 2º da proposição altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para estender a vigência das normas de exigência de conteúdo brasileiro nos canais de espaço qualificado até o fim de 2038. Nos termos da legislação atual, a vigência dos arts. 16 a 23 da referida Lei perderam a vigência com o decurso do prazo de 12 (doze) anos, contado da data da promulgação da norma.

O art. 3º da matéria confere à Agência Nacional do Cinema (ANCINE) a prerrogativa de determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras protegidas, assim entendidas como aquelas medidas que impeçam a emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, acesso, distribuição, armazenamento, hospedagem, exibição, disponibilidade e quaisquer outros meios que impliquem em violação de direitos autorais.

Por último, o art. 4º da proposição contém a cláusula de vigência imediata com a publicação da lei.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões: Comissão de Cultura (CCULT); Comissão de Comunicação (CCOM) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A política de cota para audiovisual brasileiro na TV paga foi estabelecida em 2011 com o intuito de dar cumprimento ao mandamento constitucional de atuação do Estado para garantia plena do exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

A política se provou exitosa desde o início de sua implementação: conforme dados da Ancine, já em 2012, a obrigação da distribuição de conteúdo brasileiro elevou a programação do mercado de obras brasileiras para 2.006 horas, em 14 canais de TV por assinatura, um aumento de 100,6% em relação ao ano de aprovação da Lei – 2011.



\* C D 2 3 3 0 9 4 5 5 7 0 0 \*

A prorrogação das cotas é crucial para manter a valorização e o incentivo à produção audiovisual brasileira. A indústria cinematográfica e videofonográfica do Brasil possui um potencial extraordinário, com talentos capazes de criar obras de grande relevância artística e cultural. Ao manter a obrigatoriedade de inclusão de obras nacionais na programação da TV paga, estamos assegurando um espaço para que essas produções sejam devidamente reconhecidas e apreciadas pelo público.

Além disso, a prorrogação das cotas fomenta a diversidade cultural, ao garantir espaço para produções independentes e de menor porte. Isso permite que diferentes vozes e perspectivas sejam ouvidas, enriquecendo o panorama audiovisual do país e promovendo uma representação mais completa da riqueza cultural brasileira.

Outro ponto relevante é o estímulo à produção local. Ao criar demanda por conteúdo nacional, estamos impulsionando a economia criativa e gerando empregos na indústria audiovisual. Produtores e cineastas brasileiros terão a oportunidade de investir em projetos que refletem a realidade e as histórias do país, tornando a indústria mais competitiva e reconhecida internacionalmente.

Desde 12 de setembro de 2023, no entanto, houve a descontinuidade legislativa na vigência da cobrança de cotas, justificando a urgência na aprovação desta matéria.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura (CCULT), somos pela aprovação do Projeto nº 3.696, de 2023.

Na Comissão de Comunicação (CCOM), somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.696, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de Lei nº 3.696, de 2023.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.



\* C D 2 3 3 0 9 4 5 5 9 7 0 0 \*

Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
Relator

Apresentação: 16/10/2023 10:32:38.800 - PLEN  
PRLP 1 => PL 3696/2023  
**PRLP n.1**



\* C D 2 2 3 3 0 9 4 5 5 9 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233094559700>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. José Guimarães